

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CABO SABINO)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a produção de publicações em Braille no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 68.

.....

§ 4º A produção de publicações em Braille no território nacional deve obedecer às normas da Comissão Brasileira do Braille – CBB, sendo utilizado preferencialmente papel em cores opacas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI –, instituída pela Lei nº 13.146/2015, dispõe que a pessoa com deficiência, entre as quais se incluem as pessoas cegas, tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis. A mesma lei define acessibilidade, numa de suas facetas, como a possibilidade e condição de alcance para utilização de informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias.

O art. 68 da LBI, no seu caput, estabelece que o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis. No tocante ao Braille, não faz nenhum sentido a produção de livros sem a necessária uniformidade para que o livro mesmo tenha sua razão de ser.

O Sistema Braille foi inventado pelo francês Louis Braille no ano de 1825 e se constitui meio fundamental para o desenvolvimento cultural das pessoas cegas e é imprescindível ao pleno exercício da sua cidadania.

O Braille expandiu-se pela Europa, América Latina, Estados Unidos, Ásia e África, a partir dos anos 50 do século XIX, identificado sempre como “Sistema Braille”. O Sistema Braille foi trazido para o Brasil por José Álvares de Azevedo, um jovem cego, ex-aluno do Instituto de Paris, em 1850, e seria empregado oficialmente em nossa pátria em 1854, a partir da instalação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos Instituto Benjamin Constant). Hoje é o processo de leitura e escrita tátil adotado em todo o mundo e reconhecido oficialmente pela UNESCO com a criação do Conselho Mundial do Braille em julho de 1952, com caráter de órgão assessor.

O Braille foi utilizado em nosso país, na sua forma original, até os anos de 1940. Naquela década, a reforma ortográfica da Língua Portuguesa impôs algumas modificações no Braille utilizado entre nós.

O Braille é constituído por combinações de 6 pontos em relevo, dispostos segundo uma matriz de 3 linhas e 2 colunas, formando a denominada célula Braille, permitindo 64 combinações.

Todavia, as 64 combinações são insuficientes para representar a grande diversidade da escrita convencional. Para contornar essa limitação, o Braille utiliza alguns recursos que ampliam sua complexidade.

Um desses recursos é a criação de sinais compostos, oriundos da concatenação de duas ou mais células.

Outro recurso é a utilização do mesmo sinal Braille para representar símbolos diferentes, a depender do contexto (na literatura, na matemática, na música etc).

Os profissionais apontam a dificuldade no manejo desses recursos especialmente no campo da informática, onde a interpretação de um sinal deve ser inequívoca e não pode depender do contexto.

Desse modo, como esse sistema complexo requer um trabalho permanente de acompanhamento, adaptação e regulamentação, foi criada a CBB, pela portaria GM/MEC, nº 319/1.999, alterada pela Portaria GM/MEC, nº 1.200/2008, com vistas a possibilitar que o Braille se afirme como um instrumento de inclusão das pessoas com deficiência visual.

A Comissão Brasileira do Braille – CBB – visa ao desenvolvimento de uma política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a Língua Portuguesa, a Matemática e outras Ciências, a Música e a Informática.

Entre os objetivos da CBB estão propor diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação; acompanhar e avaliar a aplicação de normas, acordos internacionais, convenções e quaisquer atos normativos referentes ao Sistema Braille; prestar assistência técnica às Secretarias Estaduais, Municipais e distrital de Educação, relativamente ao uso do Sistema Braille; e avaliar permanentemente a Simbologia Braille adotada no País, atentando para a necessidade de atualização, face à evolução técnica e científica, procurando compatibilizar esta simbologia, sempre que for possível com as adotadas nos Países de língua portuguesa e espanhola.

Destaco, ainda, o objetivo da CBB de recomendar, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, procedimentos que envolvam conteúdos, metodologia e estratégias a serem adotados em cursos para o ensino do Sistema Braille, no nível de extensão, aperfeiçoamento ou especialização.

Não obstante, dispomos sobre a produção de livros com papel em cores opacas, pois, comprovadamente, o papel na cor branca prejudica a visão dos professores que não possuem deficiência visual.

Conforme enfatizado por Regina Oliveira, coordenadora de revisão Braille, cega desde os 7 anos e membro do Conselho Iberoamericano e do Conselho Mundial do Braille, “é preciso o estímulo dos professores e familiares para o uso do Braille para alfabetização da criança para que ela não adquira uma cultura só pelo ouvir. Caso ela não tenha o contato direto com a simbologia vai ser muito difícil aprender matemática, química, física e biologia, por exemplo”.

Frederic Schroeder, vice-presidente da Federação Nacional de Cegos dos EUA – FNC –, alerta que 90% das crianças cegas estão crescendo sem saber ler e escrever, pois as novas ferramentas possibilitam um tipo passivo de leitura. Ao contrário do Braille, que permite uma leitura mais ativa, onde o cérebro absorve as letras, a pontuação, a estrutura do texto e outros aspectos.

Com a presente medida, haverá segurança jurídica a impor que a produção nacional de livros em Braille siga as normas técnicas Comissão Brasileira do Braille, pois do contrário, em vão será todo o esforço que a CBB envia em prol das pessoas com deficiência visual, na sua busca por cultura, dignidade e inclusão.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para APROVAÇÃO da presente proposição, como forma de garantir a efetividade dos avanços da CBB na disseminação do sistema Braille a serviço das pessoas com deficiência visual.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO